

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

**ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí**

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2025

SIMP 000345-168/2025

NOTÍCIA DE FATO Nº 065/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelas disposições legais do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art.127);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 72/94, emitir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República e do art. 25, IV, “b”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

1 de 5

Rua Benjamin Constant, nº 151, Bairro Matias, Elesbão Veloso/PI,
Fórum da Comarca, Telefone Geral: (86) 2222-8631 
CEP.: 64.325-000, E-mail: pj.elesbaoveloso@mppi.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

**ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí**

CONSIDERANDO que foi instaurada, mediante denúncia, Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça para apurar ilegalidades na concessão de diárias pela Câmara Municipal de Francinópolis/PI, supostamente praticada pela sua presidente, Sra. Antônio Ana Campelo de Araújo, na concessão das diárias sobre o evento relativo ao Dia das Mães em evento particular;

CONSIDERANDO que as diárias têm caráter indenizatório e têm a finalidade de cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de agentes públicos quando estão em deslocamento temporário fora da sede de sua lotação, desde que em razão do exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que sua concessão deve obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal. Assim, diárias não podem ser utilizadas para fins de caráter privado, recreativo ou político-partidário

CONSIDERANDO que toda despesa promovida com recursos públicos deve ser destinada efetivamente a uma finalidade pública e, não havendo a identificação da destinação pública, não há como se liberar pagamentos, sob o risco de se promover o enriquecimento ilícito de particulares;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8429/1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I- facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

2 de 5

Rua Benjamin Constant, nº 151, Bairro Matias, Elesbão Veloso/PI,
Fórum da Comarca, Telefone Geral: (86) 2222-8631 
CEP.: 64.325-000, E-mail: pj.elesbaoveloso@mppi.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

**ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí**

[...]

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

CONSIDERANDO que o autor Flávio da Cruz traz o conceito legal das diárias como: “Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual e transitório, entendido como sede o município no qual a repartição estiver instalada e em que o servidor tiver exercício em caráter permanente” (in LRF Comentada, Edição Atlas, 7º Ed. p. 82);

CONSIDERANDO que as diárias, enquanto verbas de caráter indenizatório tem por finalidade o ressarcimento de despesas não afetas às atividades-fim da função empreendida, destinadas a finalidade específica. Nos dizeres de Marçal Justem Filho, a indenização consiste em valor pago para recompor o patrimônio do servidor, em virtude de desembolso por ele realizado, no interesse ou em virtude de suas funções (Curso de Direito Administrativo. 6. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 940);

CONSIDERANDO que o valor e o modo de concessão das diárias devem ser regulamentados, pois, são despesas que não podem ser concedidas discricionariamente pela autoridade pública, vez que deve existir vinculação das diárias a um ordenamento jurídico específico;

CONSIDERANDO que "a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público" (CNMP, art. 4º, Resolução n. 164/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação legal do procedimento de autorização, pagamento e prestação de contas das diárias de viagem, bem como relativamente à necessidade de se providenciar lei formal prevendo o valor da diária, no presente momento;

3 de 5

Rua Benjamin Constant, nº 151, Bairro Matias, Elesbão Veloso/PI,
Fórum da Comarca, Telefone Geral: (86) 2222-8631 
CEP.: 64.325-000, E-mail: pj.elesbaoveloso@mppi.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

**ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí**

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.230/21 exige demonstração de dolo específico na conduta ímproba, entendido como a vontade consciente de alcançar o resultado ilícito;

CONSIDERANDO que o descumprimento de recomendação administrativa do Ministério Público é prova de dolo específico de ato de improbidade administrativa (TJ-RJ – Apelação 00019010220168190078, Relator Des. Sergio Seabra Varela, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Julgamento: 04/06/2025);

RESOLVE:

RECOMENDAR às Câmaras Municipais de Elesbão Veloso, Francinópolis, Barra D'Alcântara, Várzea Grande e Tanque do Piauí:

I - que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, providencie disciplina normativa que estabeleça efetivo controle da concessão e pagamento de diárias, recomendando-se que os valores e os critérios de concessão das diárias devem estar previstos em Lei formal, podendo os procedimentos de controle interno ser regulamentado por intermédio de Resolução interna;

II - que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, regulamente e estabeleça procedimento de prestação contas que envolva a necessidade de o servidor ou edil beneficiário apresentar, em prazo determinado, em todas as hipóteses de concessão, relatório de viagem com descrição completa dos serviços executados, e documentos que comprovem o deslocamento e presença ao evento de interesse público que gerou a concessão da diária e que também inclua a obrigação do servidor ou vereador de restituir os valores recebidos cuja prestação de contas for indeferida ou deixar de ser apresentada;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

**ABRANGE: Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande,
Barra D'Alcântara e Tanque do Piauí**

III - que suspenda eventual liberação de diárias a servidores e vereadores da Casa Legislativa, até que a previsão de pagamento de tal verba indenizatória esteja prevista em lei formal e o procedimento de prestação de contas esteja regulamentado.

CONCEDER o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para que informem por escrito, exclusivamente por meio do e-mail **pj.elesbaoveloso@mppi.mp.br**, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação e, se for o caso, no prazo estabelecido nos itens I e II (contados a partir da data de recebimento da Recomendação), encaminhem-se os documentos comprobatórios das providências adotadas.

Comunique-se a expedição da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), bem como ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, e aos destinatários.

Cumpra-se.

Elesbão Veloso – PI, 14 de agosto de 2025.

JAIME RODRIGUES D'ALENCAR

Promotor de Justiça

